

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais despesas.

25 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

301848601

Anúncio n.º 4495/2009**Processo: 3651/05.3TJCBB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: A.J.E. Industria Moda, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores

Faz-se público que, no 1.º Juízo Cível de Coimbra e nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente a Sociedade A.J.E. Industria Moda, Lda, NIF — 502093021, Endereço: Estrada da Ponte, Casa da Meada, Armazém n.º 3 — Antanhol, 3040-000 Cernache, no qual desempenha funções de Administrador de Insolvência o Sr. Dr. Romão Manuel Claro Nunes, NIF. 118 348 981, c/ domicilio na Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02 de Julho de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista ao eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente (proposto pelo Sr. Administrador). Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

27 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

301848748

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 4496/2009****Processo de insolvência n.º 696/09.8TBCVL****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 01-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Águias, Neves & Couto, Lda., NIF 500012229, Endereço: Rua das Amoreiras, n.º 30, 6201-906 Teixoso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Pinto Águia de Moura, Endereço: Rua da Amoreira, 28, 6200-000 Teixoso

Mário Manuel Laranjeiro Águia de Moura, Endereço: Largo da Estação, Lote 9, 4.º Andar, 6200-000 Covilhã, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio; António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, 6200-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

301866884

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 4497/2009****Processo n.º 320/09.9TBEPB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Requerente/Insolvente: Pinheiro Rep, L.ª,

Publicidade do encerramento dos autos de insolvência acima identificados

Insolvente: Pinheiro Rep, L.ª, NIF — 502890126, Endereço: Largo Sacadura Cabral, Ent. 1 — 3.º Dto, 4740-219 Esposende.

Administrador de Insolvência: Dr. António Carlos da Silva Santos, NIF — 124311458, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259 — 2.º Esq., 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos dos disposto no artigo 232.º, 1 e 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, 1, do CIRE.

27 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Neto*.

301847532